



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:963 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão.

Decreto n.º 24:843 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 24:844 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção assinada em Lourenço Marques pelos delegados dos Governos Português e da União da África do Sul, relativa à revisão das cláusulas da Convenção entre os mesmos Governos, assinada em Pretória em 11 de Setembro de 1928.

Decreto n.º 24:845 — Cria um vice-consulado em Arcachon, o qual ficará dependente do consulado de Portugal em Bordéus.

Decreto n.º 24:846 — Eleva a consulado de 4.ª classe o vice-consulado em Filadélfia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, autorizado o reforço de uma verba dentro do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão seja a seguinte:

Armas — De azul, com dois ramos de oliveira de ouro, frutados do mesmo e cruzados em ponta. Em chefe, uma

pomba estendida de prata, sancada, bicada e com vista de vermelho, acompanhada de dois cachos de uvas de ouro, sustidos e folhados do mesmo. Em contra-chefe, uma ponte de prata, em ângulo, com quatro arcos irregulares numa face e dois regulares na outra, sobre faixas onçadas, de prata. Coroa mural de prata, de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Santa Comba Dão» de negro.

Bandeira — Amarela. Cordões e borlas de ouro e de azul. Haste e lança de ouro.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Santa Comba Dão».

Ministério do Interior, 4 de Janeiro de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:843

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário	300\$00
1 sacristão	300\$00
1 sineiro	150\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-lei n.º 24:844

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada para ser ratificada a Convenção assinada em 17 de Novembro de 1934, em Lou-